PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.258, DE 01.12.1975-

-Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leme, para o Exercício de 1976-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Leme, para o exercício de 1976, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$21.710.254,00 (vinte e um milhões, setecentos e dez mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES		18.324.570,00
Receita Tributária	5.650.000,00	
Receita Patrimonial	2.000,00	
Transferências Correntes	10.834.005,00	
Receitas Diversas	1.838.565,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.175.430,00
Alienação de Bens mòveis e Imóveis	50.000,00	
Transferências de Capital	1.125.430,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		19.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		4.210.054,00
Receita Tributária	150.300,00	
Receita Industrial	1.777.354,00	
Transferências Correntes	2.200.000,00	
Receitas Diversas	82.400,00	
RECEITAS DE CAPITAL		200.200,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	200.100,00	
Transferências de Capital	100,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		4.410.254,00
Soma das Administrações Direta e Indireta		23.910.254,00
Transferência à SAECIL		2.200.000,00

I.O.Leme

TOTAL GERAL		21.710.254,00
Artigo 3º - A Despesa será realizada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
DESPESA POR FUNÇÕES		19.500.000,00
Legislativa	465.636,00	
Administração e Planejamento	6.139.750,00	
Comunicações	73.000,00	
Educação e Cultura	2.456.600,00	
Habitação e Urbanismo	4.937.900,00	
Indústria, Comércio e Serviços	150.000,00	
Saúde e Saneamento	2.839.600,00	
Assistência e Previdência	1.849.114,00	
Transporte	588.400,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
DESPESA POR FUNÇÕES		4.410.254,00
Saúde e Saneamento	4.410.254,00	
Soma das Afministrações Direta e Indireta		23.910.254,00
Transferência à SAECIL		2.200.000,00
TOTAL GERAL		21.710.254,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO		19.500.000,00
Câmara de Vereadores	482.340,00	
Gabinete do Prefeito	526.200,00	
Assessoria de Imprensa e Relações Públicas	260.250,00	
Assessoria de Planejamento	169.000,00	
Procuradoria Jurídica	364.000,00	
Departamento da Fazenda	3.766.700,00	
Departamento de Administração	3.386.100,00	
Departamento de Obras e Viação	4.532.500,00	
Departamento de Serviços Municipais	2.891.300,00	
Departamento de Educação e Cultura	2.329.600,00	

Departamento de Promoção Social	792.010,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO		4.410.254,00
Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme	4.410.254,00	
Soma das Administrações Direta e Indireta		23.910.254,00
Transferência à SAECIL		2.200.000,00
TOTAL GERAL		21.710.254,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com as programações estabelecidas para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta lei.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá reajustar a programação, criar ou extinguir projetos, assim como atividades, pela transferência ou anulação total ou parcial de recursos discriminados nos quadros anexos, ou através de créditos suplementares abertos na forma do artigo 5º desta Lei, combinado com o artigo 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até a importância equivalente a 30% (trinta por cento) da Receita estimada.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal aprovará, até 31 de dezembro do corrente ano, quadros de detalhamento dos projetos e atividades integrantes da presente lei.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a distribuir as subvenções constantes dos Programas de Trabalho, às entidades nela mencionadas.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 1º de dezembro de 1975.

-JOAQUIM LOPES TROYA-
-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 1º de dezembro de 1975.

-JOÃO LUIZ MANCINI-
-Chefe do Gabinete-